



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 91

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	38
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	67
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério do Turismo	79
Ministério dos Transportes	79
Conselho Nacional do Ministério Público	80
Ministério Público da União	80
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 331 (1)

ORIGEM : ADI - 331 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA
ADV.(A/S) : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 03.04.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Brasília, em 14 de maio de 2014

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador Ciro Nogueira 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.187449/2013-33,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 093+600m e o km 094+150m, na Pista Leste:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N:7.176.302,84m e E:687.651,49m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR e Diogo Marconi Lucchesi e outros; deste, segue com azimute de 189º18'35" e distância de 108,42m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P2, de coordenadas N:7.176.195,85m e E:687.633,95m; deste, segue com azimute de 216º33'28" e distância de 65,85m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P3, de coordenadas N:7.176.116,26m e E:687.594,72m; deste, segue com azimute de 252º33'45" e distância de 89,05m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P4, de coordenadas N:7.176.116,26m e E:687.509,76m; deste, segue com azimute de 37º13'14" e distância de 8,64m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P5, de coordenadas N:7.176.123,15m e E:687.514,99m; deste, segue com azimute de 37º13'14" e distância de 225,65m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P1, de coordenadas N:7.176.302,84m e E:687.651,49m, ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando, assim, o perímetro com 497,62m e área com 7.669,03m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N:7.176.414,17m e E:687.731,94m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR e Rua Francisco Munhoz Madrid; deste, segue com azimute de 150º55'12" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com Rua Francisco Munhoz Madrid, até o vértice P2, de coordenadas N:7.176.395,26m e E:687.742,46m; deste, segue com azimute de 153º15'09" e distância de 12,56m, confrontando neste trecho com Rua Francisco Munhoz Madrid, até o vértice P3, de coordenadas N:7.176.384,04m e E:687.748,11m; deste, segue com azimute de 312º30'06" e distância de 20,40m, confrontando neste trecho com espólio de Ney Pompeo Machado, até o vértice P4, de coordenadas N:7.176.397,82m e E:687.733,07m; deste, segue com azimute de 281º39'29" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com espólio de Ney Pompeo Machado, até o vértice P5, de coordenadas N:7.176.400,14m e E:687.721,83m; deste, segue com azimute de 35º46'31" e distância de 17,29m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P1, de coordenadas N:7.176.414,17m e E:687.731,94m, ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando, assim, o perímetro com 83,38m e área com 211,26m².